

RECURSO

Concórdia 04 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCOLO Nº 0001438/2014 08/04/2014 16:34:37

REQUERENTE : NOVA PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO EDITAL PREGÃO PRES NR 0032/2014



Ilustríssimo Sr Jucimar Bortoncello DD. Presidente da Comissão de Licitação
Da Prefeitura Municipal de Xanxerê

Edital de Pregão Presencial nº 0032 / 2014.

Nova Print Gráfica e Editora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.755.238/0001-80, com sede na Rua Fiorelo Sunti, Nº105, Bairro Sunti, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante Eukaliptus Gráfica e Editora Ltda ME, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedde que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Eukaliptus Gráfica e Editora Ltda Me, , ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar *Documentação de Credenciamento no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta*.conforme item nº 12.3, do Edital. Determinado ainda, no item 12.4 do susografado edital, que só participariam da fase de lances verbais, e demais e demias atos, inclusive recurso, aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas.

A proponente Eukaliptus Gráfica e Editora Ltda Me, não apresentou a documentação de credenciamento fora dos envelopes no início da sessão como estava expresso no edital .Acontece ainda que o envelope nº2 Habilitação, que deveria permanecer intacto, foi abertos pelo Sr pregoeiro para retirada dos documentos de credenciamento.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdio ato, reputando cumprida a exigência de que se cogita. Ficando assim descumpridos, não só o item 12.3 e 12.4 do susografado edital, como também o item 13.1.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, o envelope Nº2 deveria permanecer intacto, e a proponente Eukaliptus Gráfica e Editora Ltda Me, ficado impedida de participar da etapa de lances verbais, como reza o edital.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à accitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO



De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Eukalptus Gráfica e Editora Ltda Me, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Concórdia 04 de Abril de 2014


Fernanda Neves da Silva
RG 4.235.788
SSPSC
Sócia administradora